



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

0043

Of. No.

LEI Nº 1 539/75

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito
do Município de Garça, Estado de
S. Paulo, no uso de suas atribui-
ções, faz saber que a Câmara Muni-
cipal, aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Artigo 12 - O "Caput" do artigo 75, da Lei nº 1 304/70,
de 31/12/1 970 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - passa a ter a
seguinte redação: -

"ARTIGO 75 - Os contribuintes que esteve-
rem em débitos e multas não poderão receber quaisquer-
quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, par-
ticipar de concorrências, coleta ou tomada de preços,
celebrar contratos ou termo de qualquer natureza".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de junho de 1 975

PEDRO VALENTIM FERNANDES

Prefeito Municipal

SÉRGIO MORAIS

Diretor do Expediente

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente
na data supra.-

edc.